



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 380:

Manda inscrever uma verba na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 46 426:

Torna aplicáveis à Mútua dos Armadores da Pesca de Arrasto as disposições do artigo 23.º do Decreto n.º 29 755, com a redacção do Decreto n.º 36 627, e do artigo 33.º daquele diploma, que cria o Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto — Regula o direito de opção do referido Grémio na realização de qualquer operação sobre acções próprias ou de qualquer empresa interessada na actividade da pesca e dá nova redacção aos artigos 11.º, 13.º e 14.º do citado Decreto n.º 29 755.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 381:

Permite somente a caça às codornizes e outras espécies não indígenas nos terrenos a que se refere o n.º 1.º do § 6.º do artigo 10.º do Decreto n.º 23 461 a partir de 15 de Agosto, inclusive.

Portaria n.º 21 382:

Revoga a Portaria n.º 11 945 (preços máximos para a recolha e lavagem de automóveis).

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 380

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever com a quantia que se indica a seguinte verba na tabela de despesa do orça-

mento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor» 70 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade na mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 70 000\$00

Presidência do Conselho, 9 de Julho de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 46 426

O desenvolvimento da indústria das pescas nas últimas décadas é mais um triunfo da organização corporativa das pescas.

No que respeita à pesca de arrasto, as estatísticas referentes a este sector de actividade económica revelam o longo caminho percorrido desde a publicação do Decreto n.º 29 755, de 17 de Julho de 1939.

Uma modalidade de intervenção traduziu-se no apoio à constituição de empresas armadoras da pesca de arrasto convenientemente dimensionadas. Já em 1956, por este Ministério da Marinha, foram realçadas as razões financeiras, económicas e sociais que fundamentavam esta orientação.

O recurso ao crédito através do Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, com as naturais exigências quanto à segurança dos empréstimos, e o interesse em salvaguardar as finalidades da estruturação do sector da pesca do arrasto ao serviço do bem comum justificam uma oportuna intervenção do Estado e da organização corporativa.

É dentro desta orientação que se inserem as disposições do presente decreto.

Aproveita-se ainda a oportunidade para pequenas alterações no que respeita a uma desejada eficiência no funcionamento do Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto.